

Preços de
Transferência
em Commodities:
**O novo Manual
da ONU e a
jurisprudência
internacional**

Agenda

01 United Nations Transfer Pricing
of Agricultural Products

02 PIC-commodities
e outros métodos

03 Preços de transferência
no agronegócio: café

04 Preços de transferência
no agronegócio: soja

05 Registro de Transações
com Commodities

06 Jurisprudência
internacional

ONU – AGRONEGÓCIO

Os 5 principais fatores de comparabilidade de transações controladas

Termos e condições contratuais: Data e local de entrega, Incoterms, período de cotação, mecanismos de formação de preço e referências de mercado, com os ajustes de comparabilidade necessários.

Características economicamente relevantes do bem: Grau de processamento, qualidade, volume, forma de apresentação e embalagem, proteção jurídica da cultura, origem geográfica

Análise funcional (Funções, Ativos e Riscos – FAR):

- **Funções:** desenvolvimento, cultivo, colheita, processamento, armazenagem, logística, marketing e distribuição.
- **Ativos:** Tangíveis e intangíveis (marcas, patentes, know-how, direitos sobre vegetais, certificações).
- **Riscos:** Riscos economicamente relevantes assumidos, incluindo perecibilidade, preço, doenças, armazenagem, mercado, ambientais e reputacionais.

Circunstâncias econômicas e condições de mercado: Condições climáticas, pragas, políticas agrícolas, comerciais e ambientais, subsídios, condições do mercado global e momento da transação.

Estratégias empresariais: Estratégias de penetração, expansão ou manutenção de mercado.



Seleção do método de preços de transferência: **preferencialmente o PIC?**

“O método mais apropriado para a transação devidamente delineada deve ser selecionado com base nas funções, nos riscos e nos ativos das partes. A escolha do método depende dos fatos e das circunstâncias de cada caso e deve ser determinada caso a caso.”

O **PIC** é frequentemente considerado o método mais adequado para commodities, quando há informações disponíveis de:

- Cotação em bolsa
- Comparáveis internos

Os **fatores de comparabilidade cruciais** incluem:

- data da operação
- qualidade dos produtos
- Incoterms, como CIF (cost, insurance and freight) e FOB (free on board).
- Condições da transação, incluindo volumes, mercados geográficos, termos contratuais etc

Quando diferenças de fatos e circunstâncias tiverem efeito material, o **comparável pode não ser confiável**. Isso pode levar à rejeição do método ou à necessidade de ajustes para aumentar a comparabilidade.



PIC para minério – **Recharacterization, hindsight e contratos de longo prazo**

Cameco Corporation v Her Majesty The Queen (Tax Court 2018 / Federal Court of Appeal 2019)

Fatos:

- Cameco (Canadá) vende urânio para trading na Suíça
- Contratos de longo prazo firmados antes da alta de preços
- Lucros concentrados na trading após valorização do mercado

Contribuinte

- Trading assume risco de preço
- Estrutura e contratos refletem prática de mercado
- Análise deve considerar condições ex ante



Fisco

- Alegação de que a estrutura seria artificial / sem substância econômica
- Tentativa de desconsiderar a trading (recharacterization)
- Uso de hindsight com base no resultado final

Decisão Judicial

- Rejeição das alegações do Fisco
- Estrutura e contratos respeitados
- Suprema Corte não reabre o caso.

Fisco

Contribuinte

Seleção do método de preços de transferência: **quando usar o TNMM?**

O TNMM analisa a margem líquida de lucro, em relação a uma base apropriada (por exemplo, custos, receitas ou ativos), obtida pelo contribuinte em uma transação controlada (ou em um conjunto de transações adequadamente agregadas). Como o TNMM compara margens líquidas, ele é menos sensível a diferenças no nível transacional e a divergências entre normas contábeis do que métodos baseados em margens brutas.

O TNMM é frequentemente identificado como **o método de preços de transferência mais apropriado quando há uma das partes da transação desempenhando funções relativamente rotineiras**, que podem ser objeto de benchmark (considerando os ativos utilizados e os riscos assumidos). **Quando ambas as entidades utilizam intangíveis únicos e valiosos, o TNMM não é apropriado.**

No setor de produtos agrícolas, o TNMM é normalmente aplicado quando não é possível identificar transações comparáveis internas ou externas e não podem ser realizados ajustes confiáveis para tornar transações comparáveis. Nessas situações, o método PIC não pode ser utilizado.

Seleção do método de preços de transferência: **quando usar o TNMM?**

Em alguns países, inclusive em diversos países em desenvolvimento, pode ser difícil encontrar comparáveis adequados para a aplicação do TNMM, por diferentes razões.

É ainda mais difícil definir comparáveis confiáveis quando **a localização geográfica da atividade (por exemplo, cultivo ou processamento)** constitui um fator relevante de comparabilidade, uma vez que **as bases de dados frequentemente não cobrem todas as regiões de forma adequada**. Para diversas culturas agrícolas, quase não existem comparáveis disponíveis.

A seleção de comparáveis adequados deve avaliar se a função desempenhada por um potencial comparável é suficientemente similar à da parte testada. Esse processo deve considerar, ainda, que o intervalo interquartil, já incorporado à análise de comparabilidade, não elimina todas as imperfeições. Assim, **em determinados casos, a localização geográfica e a cultura agrícola específica podem ser menos relevantes para a identificação de comparáveis adequados**.

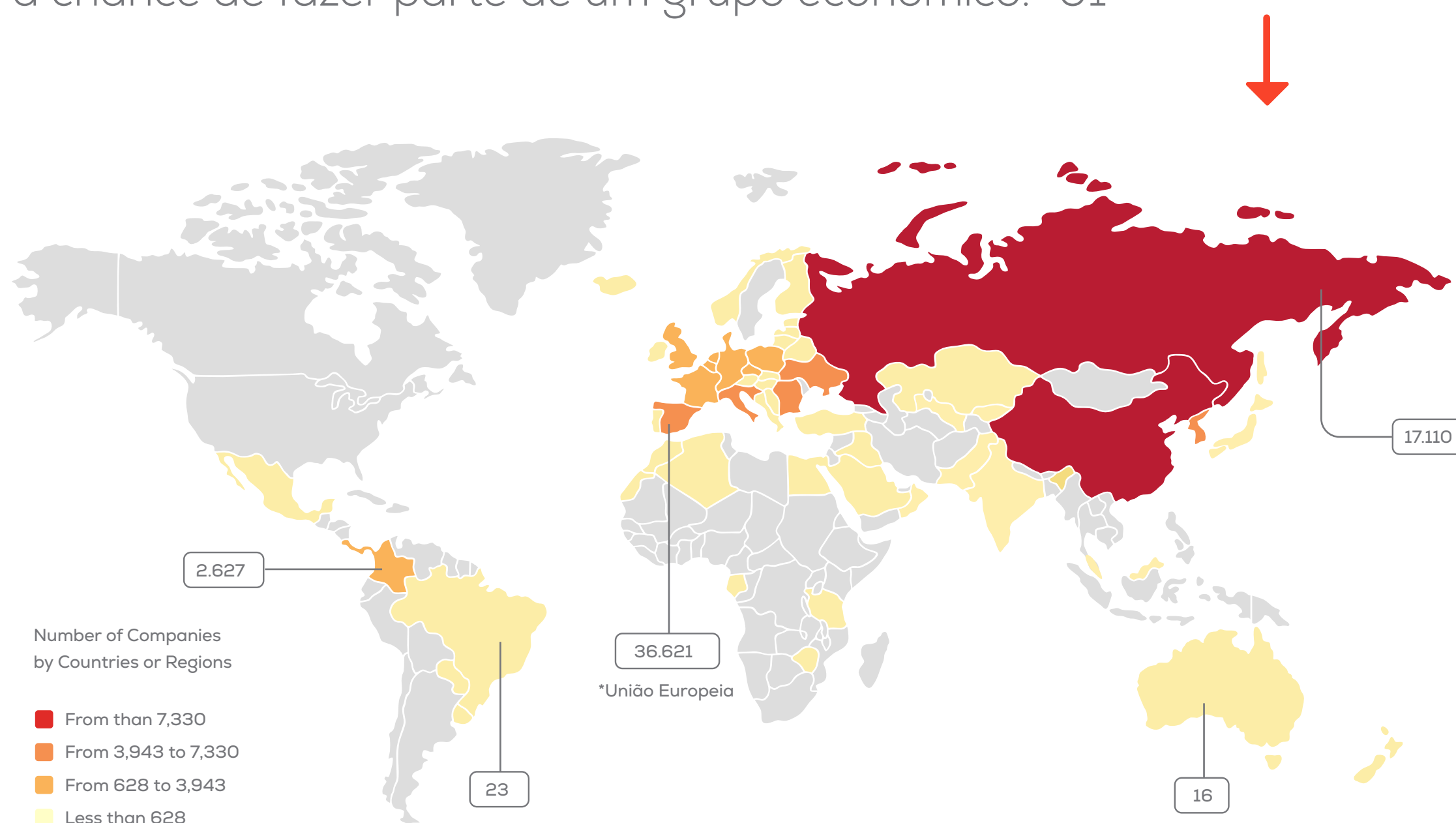


Principais critérios e restrições na localização de empresas trading **comparáveis no setor de commodities agrícolas**

Combinação de “filtros” para selecionar empresas potencialmente comparáveis:

Ponto crítico: critérios de independência

- Indicador BvD de independência: a rigor “A” (nenhum sócio conhecido com participação superior a 25%, exceto pessoas físicas)
- Demonstrações financeiras não-consolidadas minimizar a chance de fazer parte de um grupo econômico: “U1”



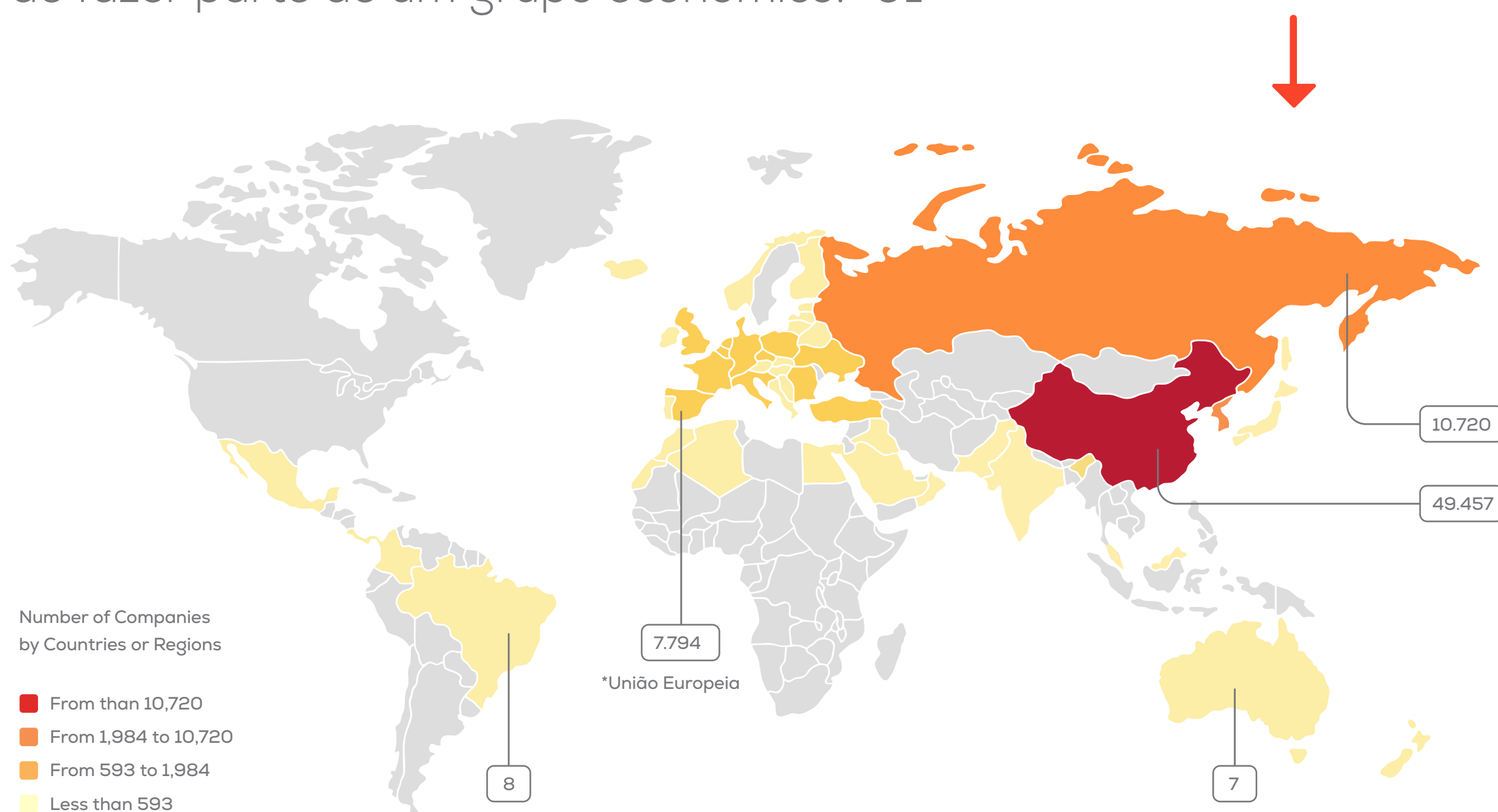
- Códigos de Atividade Económica (NACE Rev. 2 e US SIC)
- **4621** – Wholesale of grain, unmanufactured Tobacco, seeds and animal feeds;
- **4631** – Wholesale of fruit and vegetables;
- **5153** – Grain and field beans wholesale dealing in; e
- **5159** – Farm-product raw materials, not elsewhere classified wholesale dealing in

Principais critérios e restrições na localização de empresas trading **comparáveis no setor de commodities minerais**

Combinação de “filtros” para selecionar empresas potencialmente comparáveis:

Ponto crítico: critérios de independência

- Indicador BvD de independência: a rigor “A” (nenhum sócio conhecido com participação superior a 25%, exceto pessoas físicas)
- Demonstrações financeiras não-consolidadas minimizar a chance de fazer parte de um grupo econômico: “U1”



• Códigos de Atividade Económica (NACE Rev. 2 e US SIC)

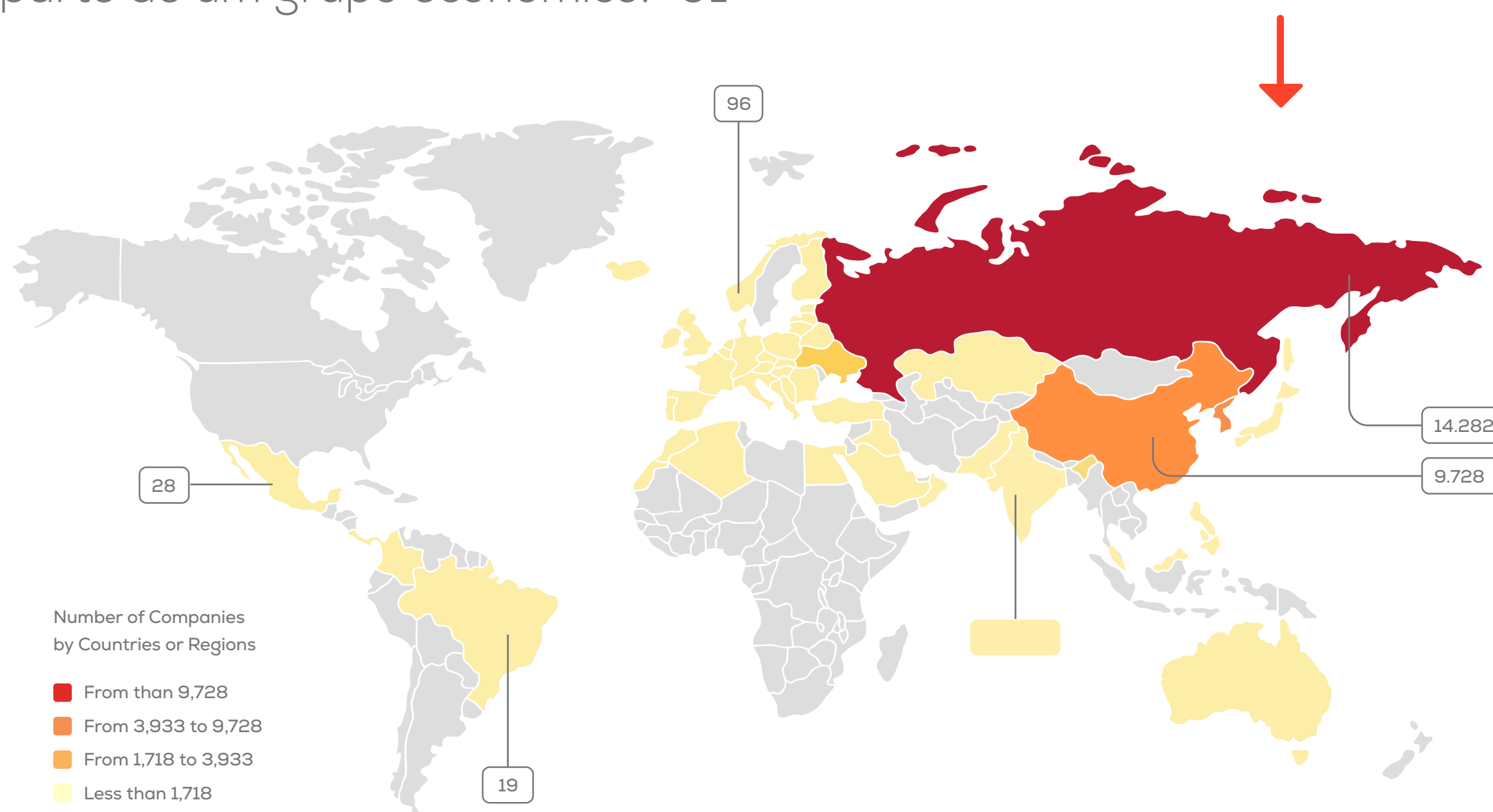
- **4672** – Wholesale of metals and metal ores;
- **5051** – Metals service centers and offices wholesale dealing in; e
- **5094** – Jewelry, watches, precious stones, and precious metals wholesale dealing in.

Principais critérios e restrições na localização de empresas trading comparáveis no setor de óleo e gás

Combinação de “filtros” para selecionar empresas potencialmente comparáveis:

Ponto crítico: critérios de independência

- Indicador BvD de independência: a rigor “A” (nenhum sócio conhecido com participação superior a 25%, exceto pessoas físicas)
- Demonstrações financeiras não-consolidadas minimizar a chance de fazer parte de um grupo econômico: “U1”



- Códigos de Atividade Económica (NACE Rev. 2 e US SIC)
 - **4671** – Wholesale of solid, liquid and gaseous fuels and related products;
 - **5171** – Petroleum bulk stations and terminals wholesale dealing in; e
 - **5172** – Petroleum and petroleum products wholesalers, except bulk stations and terminals.

PIC cotação para minério concentrado – contratos de longo prazo

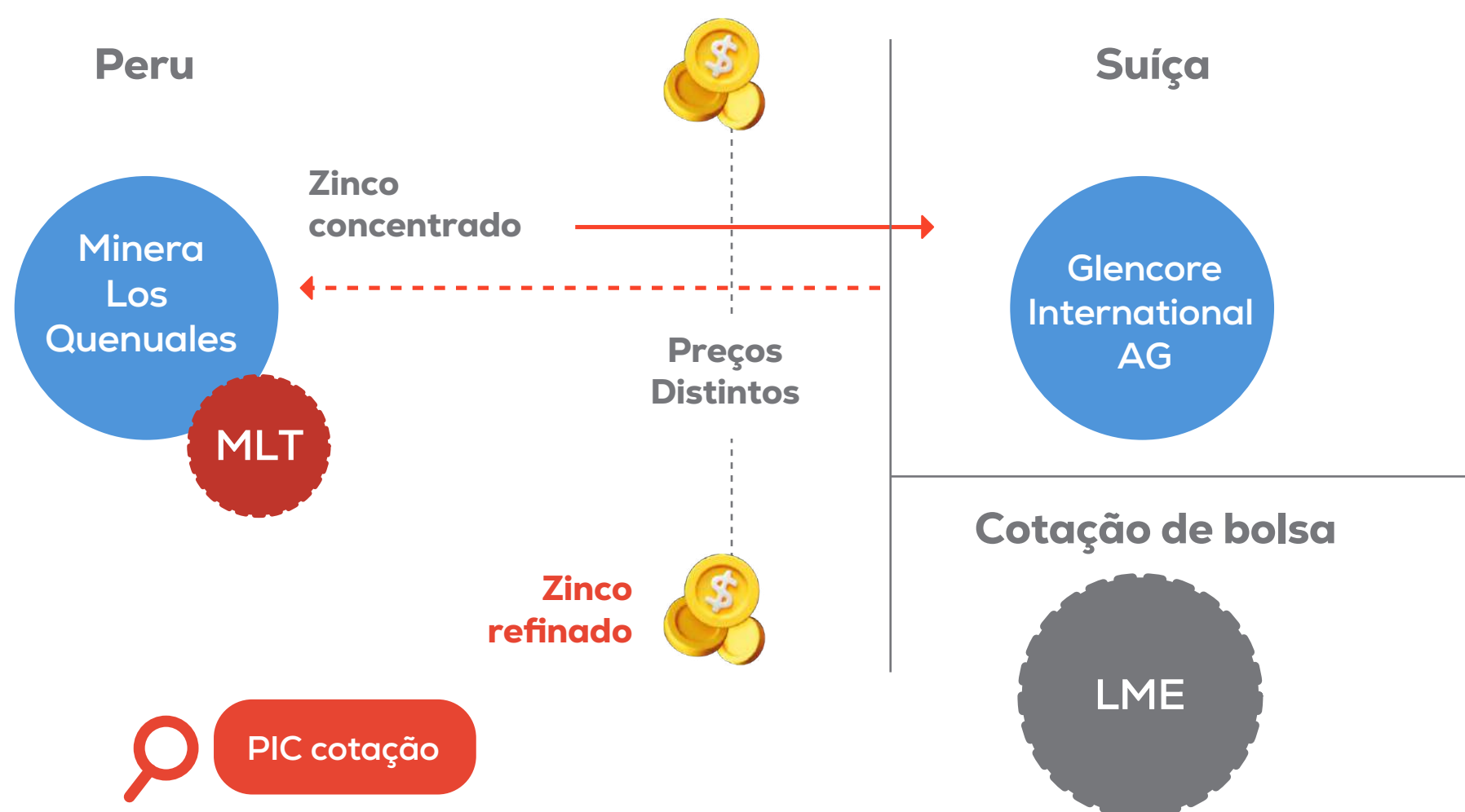
Empresa Minera Los Quenuales S.A. vs. Peru, RTF 05826-1-2019 (adm) + Cassación 31608-2022 (judicial)

• Fatos:

- Contrato de 1 ano para venda de minério concentrado
- Fórmula de precificação com possibilidade de prefixação

• Contribuinte

- Utilizou método TNMM
- PIC requer ajustes técnicos e comerciais (pelo teor de mineral, períodos de cotização, deduções por processos industriais, gastos de refinação, presença de impurezas, forma de financiamento e incoterms)



• Fisco

- Aplica PIC com base em operações de terceiros não reveladas nos autos
- Afasta prefixação de preços e defende precificação próxima ao embarque

• Decisão administrativa (RTF)

- PIC não é o melhor método. Fisco não considerou ajustes ao preço.

Fisco

Contribuinte

• Decisão Judicial (Cassación)

- RTF anulada. Fisco realizou sim análise de componentes do preço.
- Caso voltará para instância administrativa.

Fisco

Contribuinte

Caso Carbones El Tesoro S.A vs. DIAN (Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales), 2021 (n. 22352)

Fatos

- Produtora de risco limitado que exporta commodity (carvão térmico) à sua controladora (Glencore, que atua como “principal”).

Contribuinte

- Utilizou método TNMM
- A operação é de risco limitado e há dados suficientes para a apuração do método TNMM, o que não ocorre com o PIC.

Fisco

- A Glencore faria jus à comissão de 5%, por atuar como mera intermediária, cabendo a maior lucratividade à empresa colombiana.
- O método PIC deve ser adotado para ajuste no preço, considerando que haveria informações disponíveis na base de dados McCloskey quanto a transações com a commodity (carvão térmico) realizadas por partes independentes.
- Afasta prefixação de preços e defende precificação próxima ao embarque



Decisão Judicial (Consejo de Estado)

- A empresa demonstrou que o TNMM era o método mais apropriado para a sua operação, apresentando os critérios de seleção de comparáveis com base na análise FAR, com informações completas e detalhadas sobre o setor e as atividades da empresa.
- Como o fisco colombiano não explicou as razões pelas quais o TNMM não seria o mais apropriado para a operação controlada, a autuação foi cancelada.



Caso Codelco vs Servicio de Impuestos Internos

Internos - Processo administrativo

1

A Codelco e a Minmetals estabeleceram a empresa Copper Partners Investment Company Limited (Cupic) nas Bermudas.

O objetivo é realizar atividades de mineração, mediante a assinatura de um acordo.

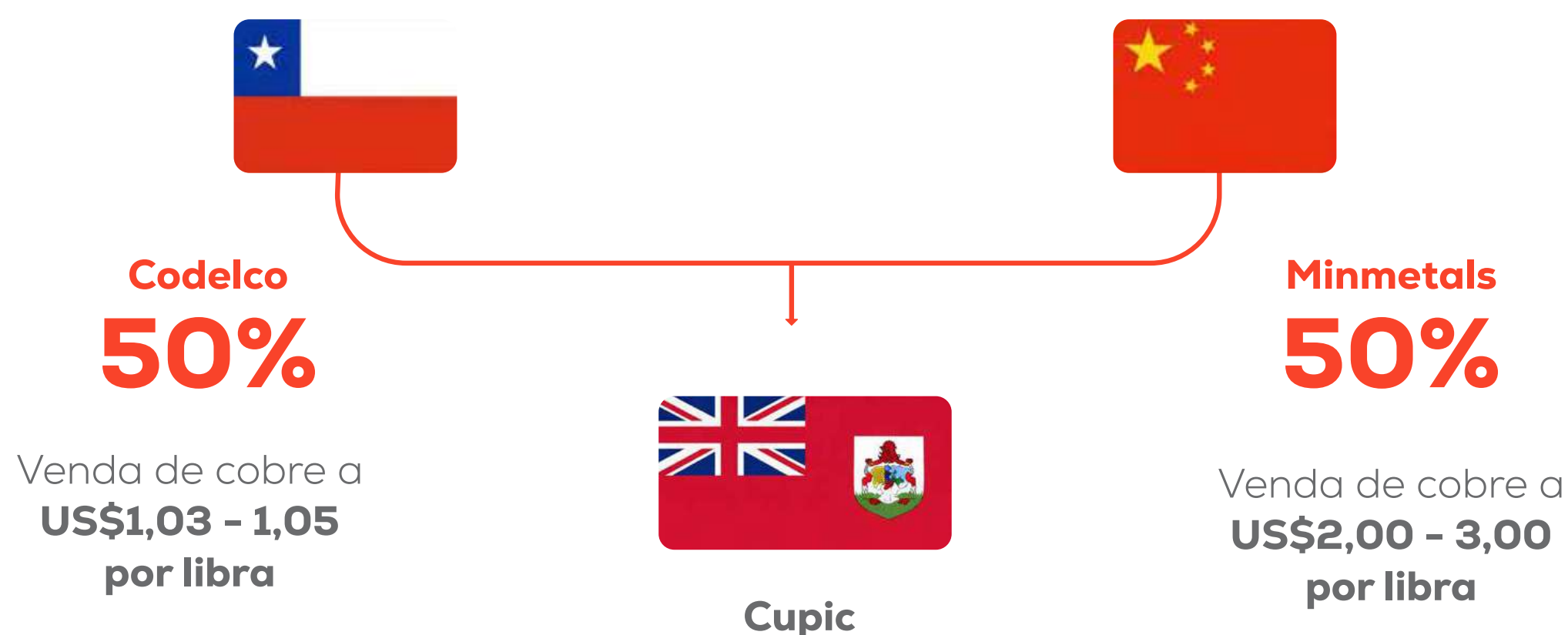
2

Se analisarmos as projeções de bancos internacionais para o preço do cobre na época da transação, as previsões mais otimistas apontavam para um preço de:

- **US\$ 1,26 por libra em 2006**
- **US\$ 1,30 em 2007 e**
- **US\$ 1 por libra a longo prazo**

3

O Servicio de Impuestos Internos (SII) questiona por que Codelco e Minmetals criaram uma empresa, a Copper Partners Investment Company, em um **paraíso fiscal**, cujo único propósito é comprar cobre da mineradora estatal a um preço baixo e vendê-lo à Minmetals a preço de mercado.



Caso Codelco vs Servicio de Impuestos Internos - Processo administrativo

4

O contrato de 15 anos entre a Codelco e a Minmetals estipulava a venda de 836.250 toneladas do metal – a uma taxa de 55.750 toneladas por ano – a preços entre:

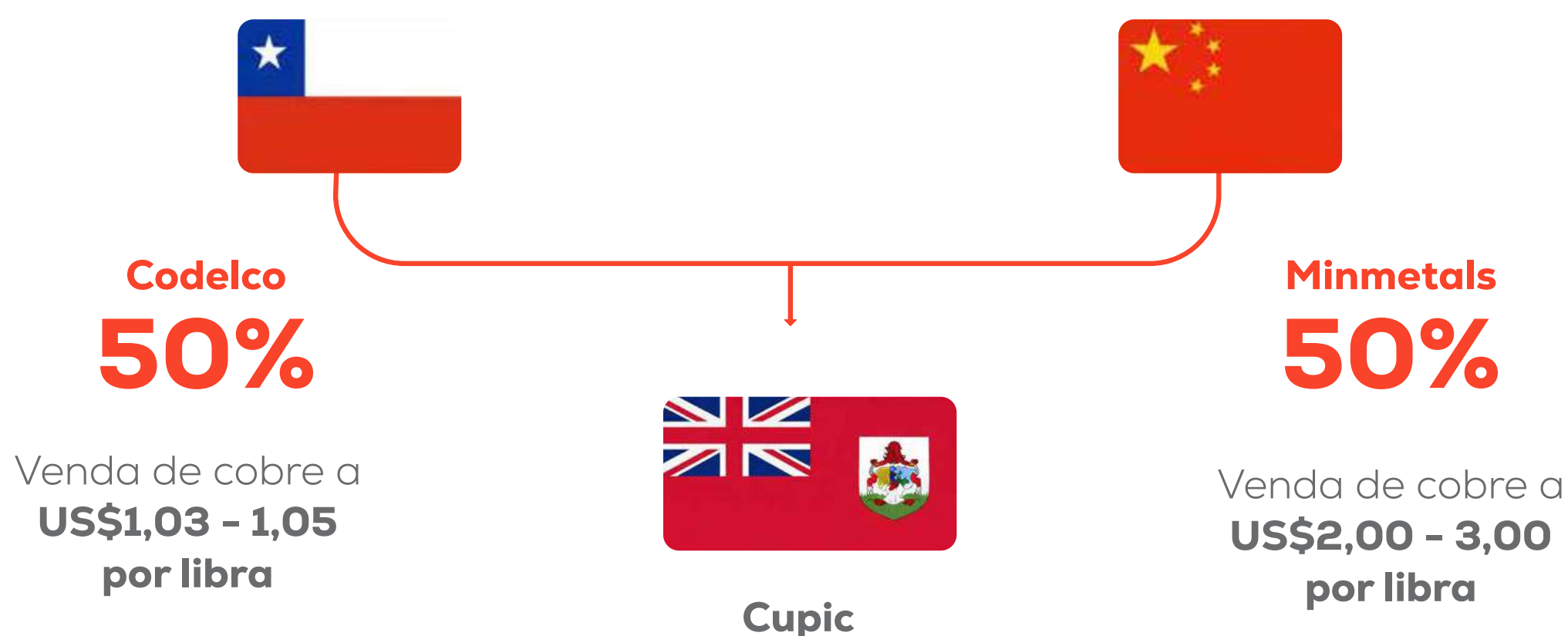
US\$ 1,03 e US\$ 1,05 por libra

**No entanto, o cobre já havia atingido:
US\$ 2 por libra em 2005 e
US\$ 3 por libra em 2006**

5

Em 31 de agosto de 2015, a Codelco pagou **US\$ 148 milhões ao Servicio de Impuestos Internos** de Receita Interna do Chile (SII).

O objetivo era liquidar dívidas de imposto de renda decorrentes do contrato de longo prazo de venda de cobre assinado com a gigante chinesa Minmetals em 2005.



PIC para Crude oil

Caso PT Pacific Palmindo Industri vs. Direktur Jenderal Pajak, 1396/B/PK/Pjk/2023

Contexto O caso envolve a PT Pacific Palmindo Industri, situado na Indonésia, empresa do setor de óleo de palma, foi objeto de autuação por suposto preço de transferência inadequado nas vendas de commodities (CPO Crude Palm Oil) para partes relacionadas na Malásia. A controvérsia central era se as transações para partes relacionadas haviam sido realizadas a preços não condizentes com o princípio arm's length.

Fisco: O Fisco concluiu que havia indicação de preços não alinhados ao arm's length nas vendas de commodities da empresa para vinculadas. Para comprovar a discrepância, aplicou o método CUP, utilizando como referência externa os preços publicados pelo MPOB (Malaysian Palm Oil Board).

Contribuinte: A empresa contestou afirmando que suas vendas refletiam condições comerciais válidas e que a fiscalização não considerou fatores operacionais, logísticos ou contratuais que justificariam diferenças de preço. Apesar disso, não apresentou documentação técnica robusta demonstrando ajustes de comparabilidade (qualidade, Incoterm, prêmio) nem evidências suficientes para afastar o parâmetro MPOB.

Decisão: O pedido da contribuinte foi rejeitado. A Corte entendeu que o uso do CUP com base no MPOB era correto, consistente e aderente às OECD Transfer Pricing Guidelines, enquanto a empresa não produziu provas capazes de derrubar as conclusões fiscais.



Comentários doutrina: Do ponto de vista técnico, o caso consolida o entendimento de que, para commodities, especialmente, o CUP com fonte pública e transparente é o método preferencial segundo a doutrina internacional e as OECD Guidelines. A decisão reforça que, o contribuinte precisa demonstrar por evidência objetiva eventuais diferenças materiais – ônus que, segundo a Corte, não foi cumprido. Como o contribuinte não apresentou ajustes de qualidade, logística ou parâmetros comerciais que justificassem divergências, o MPOB foi considerado CUP direto, servindo de base para a correção de receita.

Visão contemporânea: O precedente alinha a Indonésia às tendências globais de reforço do CUP em mercados de commodities, como visto em diversas jurisdições. A decisão mostra que autoridades e tribunais valorizam transparência, objetividade e fontes públicas de preço, transferindo ao contribuinte o dever de justificar qualquer desvio. O caso se torna referência regional para operações com óleo de palma e para a aplicação prática das OECD Guidelines em mercados altamente padronizados

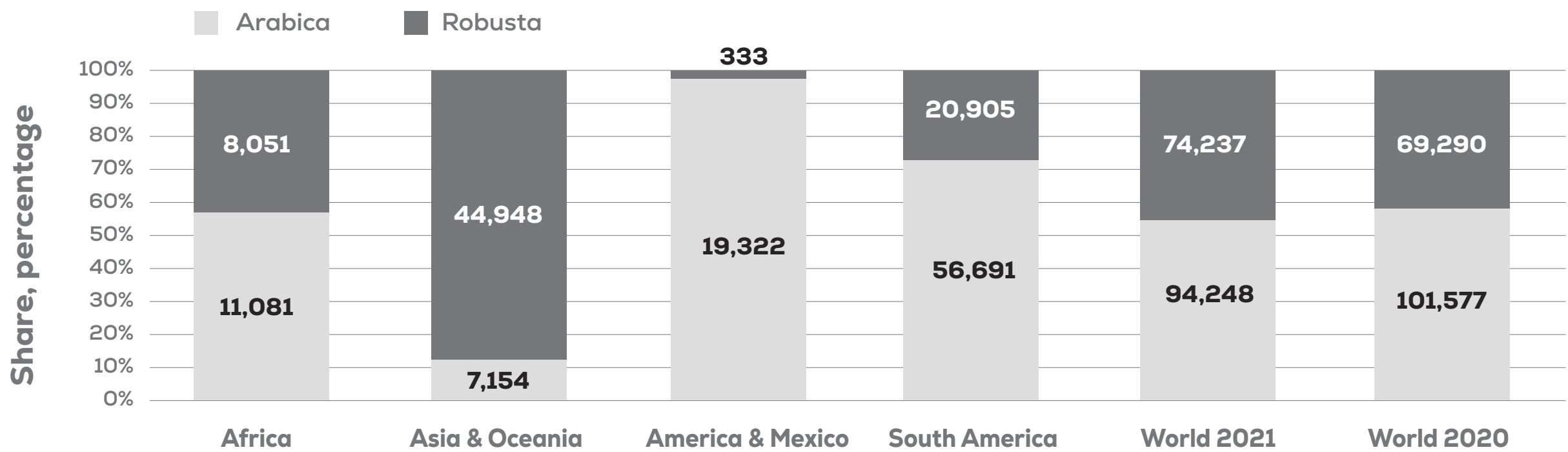
/ Preços de
transferência no
agrobusiness: **café**



ONU – AGRONEGÓCIO

Production of arabica and robusta coffee by region, 2021-2022, thousands of 60-kilogram bags and percentage share

Source: International Coffee Organization (2023). Coffee Report and Outlook



Produção concentrada (2018–2019): Brasil, Vietnã, Colômbia, Etiópia, Honduras, Indonésia, Índia, México, Peru e Uganda

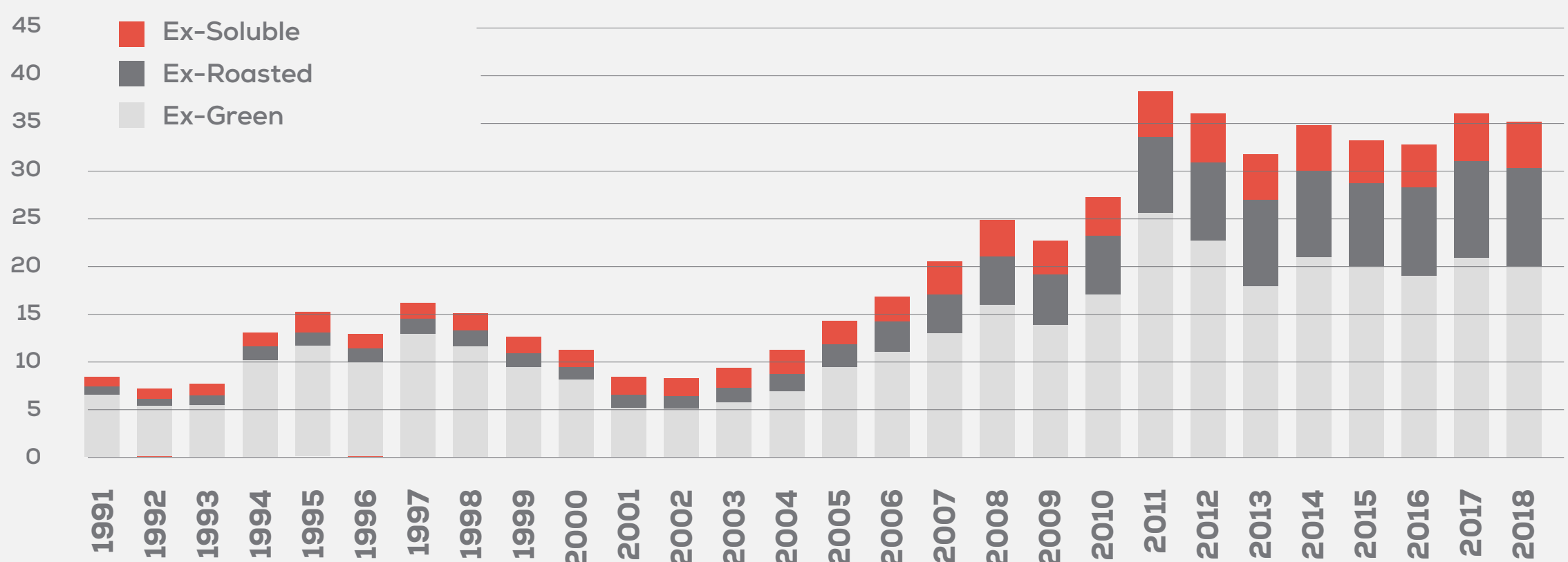
Concentração da produção (2019):

- Brasil + Vietnã: aprox. 50% da produção mundial
- Colômbia, Honduras e Indonésia: aprox. 25%

Destinos das exportações (2020–2021):

- Europa: 46%
- América do Norte: 22%
- Ásia e Oceania: 22%

Bn. USD Coffee Export by Coffee Form (Current Value)



Source: D. Gorlich et al. (2020). Fostering the Development of the Coffee Global Value Chain. Kiel Working Paper No. 2070. Kiel Institute for the World Economy.

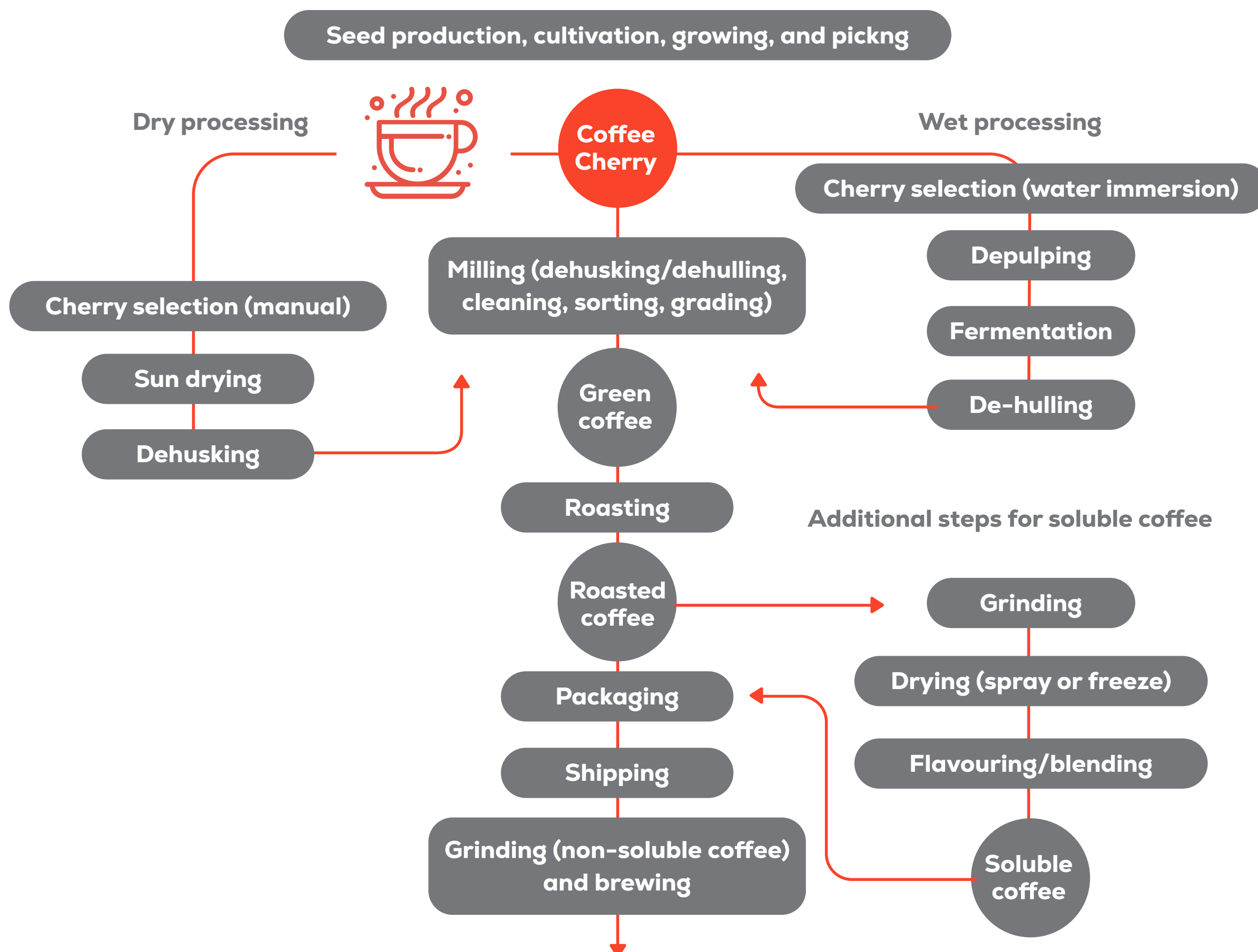
- **Preços:** Arábica 2x o preço do Robusta

Forma de exportação:

- Mais de 90% como grãos verdes
- Restante como café processado (solúvel ou torrado)
- Predominantemente commodity a granel: sacas de 60 kg vindas de países em desenvolvimento

ONU – AGRONEGÓCIO

Cadeia global do café



Principais atores (6 grupos):

- Produtores de sementes e viveiros: reduzem a falta de pureza genética das variedades
- Produtores agrícolas: cultivam e colhem as cerejas de café
- Processadores: convertem cerejas em grãos verdes (processos úmido ou seco)
- Exportadores/importadores/traders: realizam o comércio internacional de grãos verdes
- Torrefadores: compram, torram, embalam e vendem o café
- Atacadistas e varejistas: vendem para B2B e B2C

Localização das etapas:

- Upstream (cultivo, colheita, logística): países produtores
- Intermediárias (torra, embalagem): países consumidores
- Downstream (distribuição, atacadista e varejista): países consumidores

Concentração de mercado (MNEs):

- Trading: em 2019, 5 empresas responderam por >50% das exportações globais de grãos verdes;
- Suíça como principal hub
- Torrefação: em 2014, 5 maiores empresas tinham 48% do mercado global (2 delas, 38%)

ONU – AGRONEGÓCIO

Contratos futuros e à vista na cadeia global do café

Contratos à vista (spot): Aquisição de commodity em bolsa para negociação imediata ou em curtíssimo prazo;

Contratos futuros: O vendedor concorda em vender a commodity a um preço fixo, em uma data futura acordada, e o comprador compromete-se a efetuar a compra.

- **Contango:** o preço futuro é superior ao preço à vista, por exemplo, em razão de custos de armazenamento ou de expectativas de aumento da demanda.
- **Backwardation (mercado invertido):** o preço à vista é superior ao preço futuro.

Função econômica: contratos futuros ajudam a alinhar desembolsos (plantio/colheita) com receitas de venda

Produção volátil: a produção global instável devido a chuvas, doenças e mudanças climáticas, o que gera riscos financeiros. Estratégias de hedge amplamente usadas por traders.

- Fiscalizações de preços de transferência em operações de hedge: **(1)** atribuir os ganhos ou perdas decorrentes do hedge às entidades do grupo; **(2)** determinar a remuneração das entidades do grupo envolvidas (traders)

C-Market (ICE): referência global, baseada em Nova York (arábica) e Londres (robusta);

C-price: é o preço-referência (spot e futuros)



Diversos fatores influenciam o preço do café comercializado

O C-price (ICE) está disponível diariamente como spot, futuros e opções, **mas nem sempre é um comparável adequado**. Os preços do café dependem não apenas de oferta e demanda, mas também da qualidade dos grãos, definida por características físicas, químicas e sensoriais

Implicação para TP: a aplicação do PIC depende de informações detalhadas sobre produto, termos contratuais e fatores de comparabilidade

Custos de comércio internacional: Frete, tarifas etc.

Diferenciação: origem, qualidade e certificações segmentam o mercado global em diferentes categorias, estratégias e níveis de preço

Certificações de qualidade: funcionam como mecanismo de diferenciação e podem gerar “direitos de variedade”, além das indicações geográficas

Avaliação da qualidade: processo intensivo em mão de obra, baseado em cupping, com padrões definidos pela International Coffee Organization (ICO) desde 2004

Sistema de pontuação: cafés são avaliados de 0 a 100 (aroma, sabor, retrogosto, doçura etc.)

Cafés especiais: cafés de origem única com pontuação ≥ 80 , associados a preços mais elevados

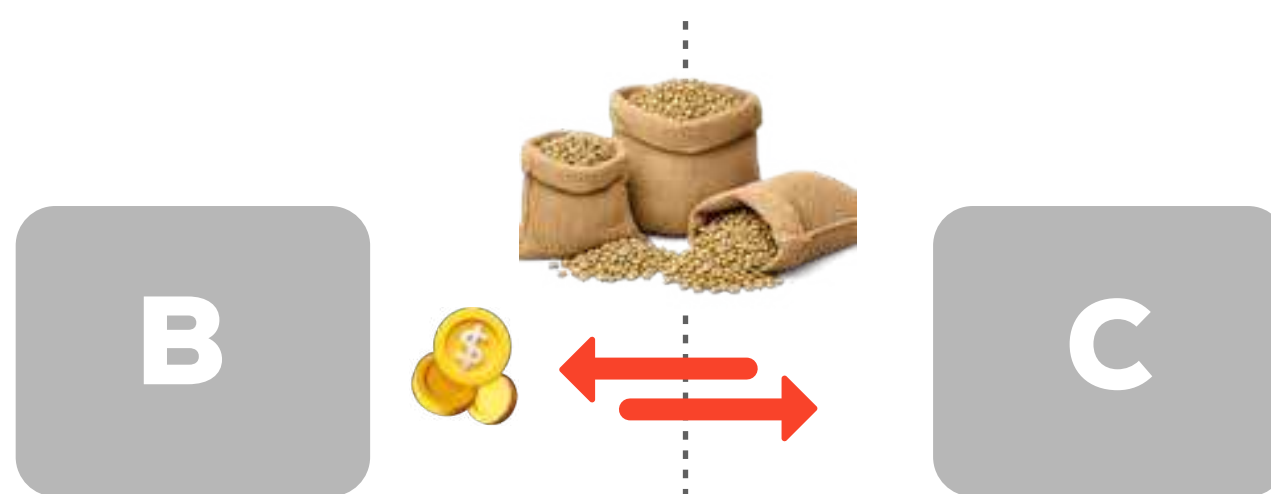
Novos padrões: a Specialty Coffee Association está introduzindo o Coffee Value Assessment, ampliando a diferenciação (aspectos físicos, descritivos, afetivos e extrínsecos)

Exemplo 1 (Café): **Aplicação do PIC com comparáveis externos**

A Empresa A vende grãos de café sem marca a \$2 por libra para empresas não relacionadas.



A Empresa B vende a outra empresa do seu grupo, a Empresa C, grãos similares em tipo, qualidade e quantidade aos vendidos pela empresa A para terceiros.



As transações ocorreram no mesmo período, mesmo estágio da cadeia global e sob condições semelhantes. Ambos os cafés são classificados como cafés especiais com pontuações semelhantes.

Análise ONU

O método PIC é confiável quando empresas independentes compram ou vendem produtos idênticos ou similares em circunstâncias comparáveis.

Ajustes devem ser feitos para diferenças materiais que afetem o preço (por exemplo, origem, prêmios/descontos de mercado ou Incoterms como CIF/FOB).

Se ajustes confiáveis não puderem ser realizados, pode ser necessário utilizar um método alternativo, como o Preço de Revenda ou o TNMM.

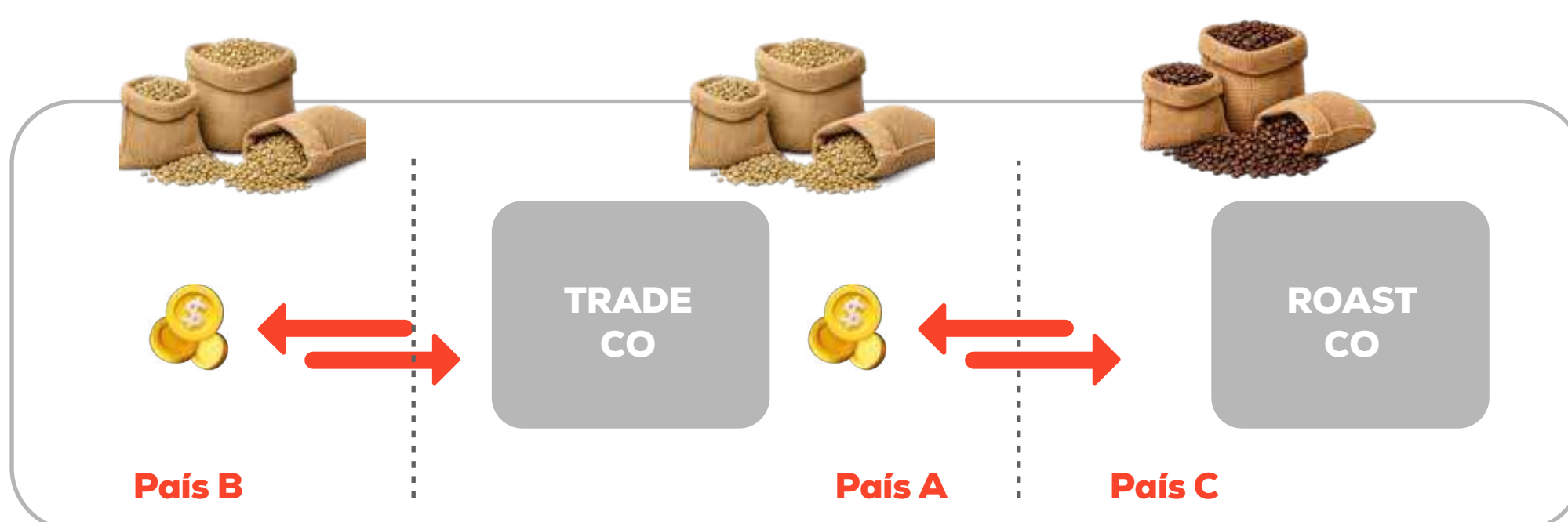
Conclusão

O delineamento da transação e a análise de comparabilidade indicam que o PIC é apropriado.

O preço de transferência arm's length deve ser \$2 por libra.

Exemplo 2 (Café): Método PIC com preços de referência internacional

TRADE CO, residente no País A, é a trading do GRUPO MNE, responsável pela compra de grãos verdes de café robusta a granel e pela venda a partes relacionadas do grupo, como a ROAST CO, residente no País C. ROAST CO realiza a torra e a embalagem para venda a distribuidores do GRUPO MNE e também para terceiros não relacionados, em toda a União Europeia.



O contrato entre TRADE CO e ROAST CO especifica os detalhes (tipo, qualidade e volume etc), prevendo:

Origem dos grãos: País B;

Incoterms: a ROAST CO é responsável pelos custos CIF;

Preço: Fixado anualmente com base no C-price da ICE, calculado como a média dos preços dos mercados de Nova York e Bremen/Hamburgo, em dólares americanos. O C-price na ICE para contratos de longo prazo, o café robusta exportado do País B, **é atualmente de US\$ 3,50/kg (preço factory gate).**

Preço de transferência CIF praticado: US\$ 4/Kg.

Análise ONU

Após a delimitação da transação e a análise de comparabilidade, a autoridade fiscal do País C pode concluir que o C-price de longo prazo é um comparável aceitável, pois a origem (País B), a qualidade e o volume são semelhantes.

O fiscal pode aplicar o método PIC com ajuste pelos Incoterms, estimando os custos CIF em US\$ 0,20/kg.

Conclusão O preço arm's length seria: ► **US\$ 3,50 + US\$ 0,20 = US\$ 3,70/kg**

PIC para minério – Price sharing, hindsight e contratos de longo prazo **Glencore Investment Pty Ltd v Commissioner of Taxation of the Commonwealth of Australia [2019] FCA 1432**

Fatos:

- Glencore Austrália vende concentrado para trading na Suíça
- Contrato com fórmula baseada em preços de mercado (LME) + price sharing
- Inclusão de quotation period e descontos de tratamento/refino

Contribuinte

- Termos refletem práticas usuais do mercado de commodities
- Utilização de contratos comparáveis entre partes independentes
- Estrutura considera fatores econômicos como volatilidade e viabilidade da operação



Fisco

- Rejeita os comparáveis apresentados pelo contribuinte
- Questiona parâmetros contratuais (especialmente quotation period e descontos)
- Propõe substituir os termos adotados por condições consideradas mais adequadas

Decisão Judicial

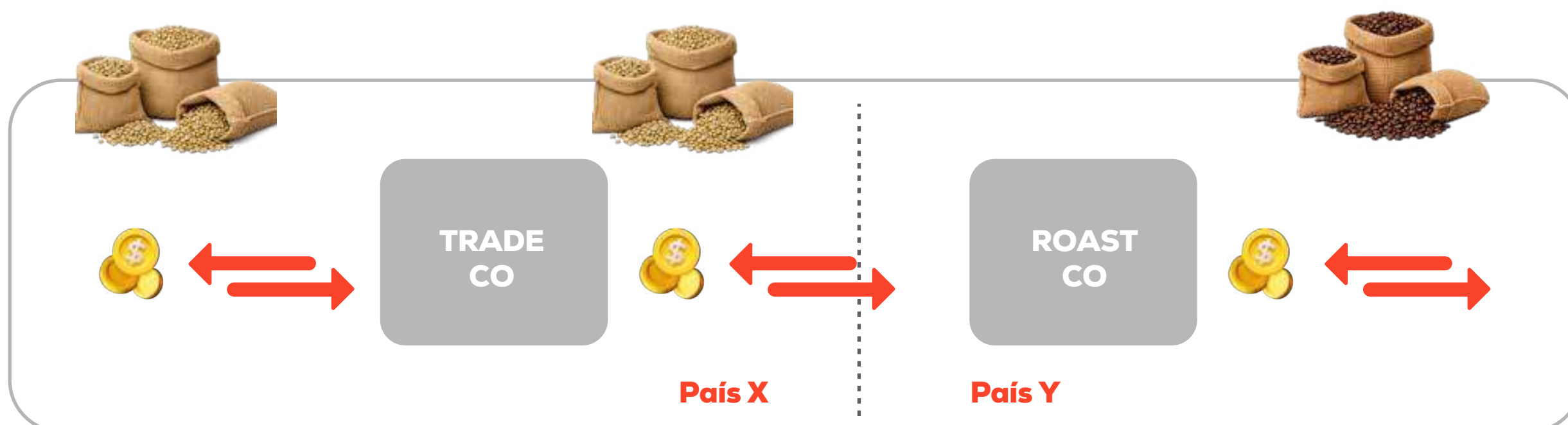
- Validação da transação conforme estruturada
- Reconhecimento de que comparáveis não precisam ser perfeitas
- Rejeição da substituição da operação por uma alternativa hipotética

Fisco

Contribuinte

Exemplo 3 (Café): **PIC com comparáveis externos**

TRADE CO, residente no País X, é a trading do GRUPO MNE, responsável pela compra de grãos verdes de café robusta a granel e pela venda a partes relacionadas do grupo, como a ROAST CO, residente no País Y. ROAST CO torra e a embala o café para venda a distribuidores do GRUPO MNE e também para terceiros não relacionados, em toda a União Europeia.



Preço: Conforme o contrato, é fixado anualmente com base no C-price da ICE, calculado como a média dos preços ex-dock dos mercados de Nova York e Bremen/Hamburgo, em dólares americanos. O preço praticado em 2021/2022 foi **US\$ 4/kg**.

C-price da ICE: Em 2022, o café robusta estava em **US\$ 3/kg**.

ROAST CO adotou o PIC, mas desprezou tanto o preço spot de 2022 na ICE, como o C-price de US\$ 3/kg. Como comparáveis, adotou os preços negociados por **ALPHA (US\$ 3,70/kg)** e **BETA (US\$ 3,80/kg)**, que não pertencem ao GRUPO MNE

ALPHA e BETA são residentes no País Y e também realizam a torrefação, embalagem e distribuição de café, com contratos de longo prazo com exportadores de grãos verdes de café robusta da Colômbia, com referência ao mesmo período e sob condições semelhantes.'

As **autoridades fiscais do País Y discordaram**, adotando o C-price de 2022 para grãos verdes de café robusta como o preço arm's length e **propondo um ajuste com base em US\$ 3/kg**.

A controvérsia foi decidida pelo Tribunal do País Y:

O C-price de 2022 não constitui um comparável arm's length adequado nas circunstâncias do caso. Os preços praticados pelos distribuidores independentes são comparáveis adequados. Os incoterms podem gerar impacto material capaz de gerar discrepâncias em relação aos comparáveis: as transações controladas baseavam-se em preço entregue (CIF), enquanto as transações não controladas utilizavam preços FOB and factory gate. O Tribunal, então, determinou ajuste equivalente a US\$ 0,30/kg.

Conclusão:

Para fins de comparabilidade, o **Tribunal ajustou o preço de importação de ALPHA para US\$ 4,00/kg e o da BETA para US\$ 4,10/kg**.

Hubs centralizadores de compras (procurement)

Muitas multinacionais agrícolas têm hubs centralizadores de compras (procurement), com economia significativa de custo pela escala nas compras de grande volume, mas também por sua capacidade de mitigar quebras de suprimentos diante de eventos naturais (furacões, enchentes etc) ou choques macroeconômicos (como crises cambiais).

Países em desenvolvimento podem enfrentar planejamentos tributários agressivos nos quais uma agência centralizada de compras carecer de substância econômica: como a função de compras é móvel, o grupo multinacional pode alocar o hub centralizador em uma jurisdição de baixa tributação, com deslocamento artificial de lucros.

A administração fiscal pode verificar se existem economias de custo, qual a dimensão dessas economias e se elas podem ser atribuídas à entidade centralizadora.

Dois temas relevantes são:

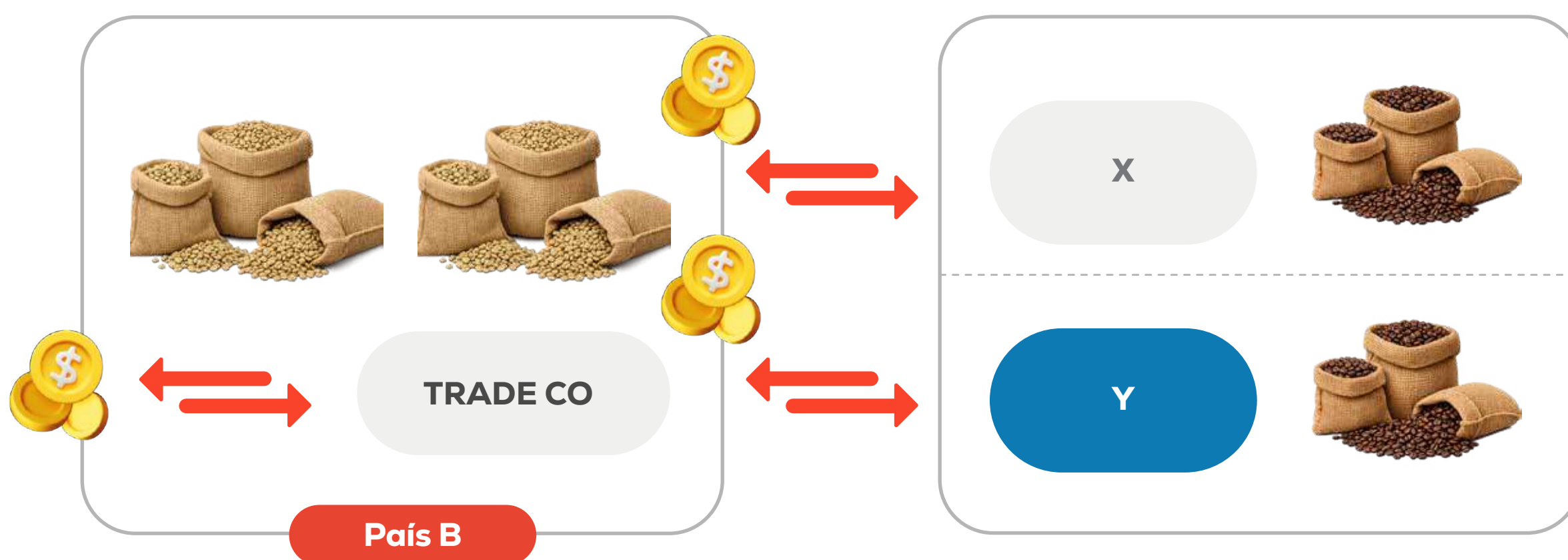
- Se há comissão pelas atividades de compras, e se essa comissão está vinculada a economias unitárias; e
- Se há compensação pelas funções desempenhadas, ativos utilizados e riscos assumidos nas atividades de compras.



Exemplo 4 (Café):

Aplicação do TNMM na aquisição centralizada de grãos

A TRADECO, residente no País B, é uma entidade centralizada de compras do BEV GROUP, responsável pela aquisição em grande escala de grãos de café verde, especialmente robusta de alta qualidade, e por sua revenda a outras entidades do grupo e a partes independentes.



Os preços aumentaram rapidamente ao longo da última década, mas a TRADECO compra grandes quantidades em nome de todas as entidades do BEV GROUP e consegue negociar preços mais baixos.

A TRADECO aplica uma margem bruta de 20% sobre as aquisições vendidas a empresas do BEV GROUP e de 25% sobre as vendas a compradores não relacionados.

Análise ONU

O TNMM baseado em custos é comumente utilizado para funções de compras. O Cost Plus (lucro bruto dividido pelo custo total) também pode ser apropriado, caso existam dados disponíveis sobre margens brutas nesse setor.

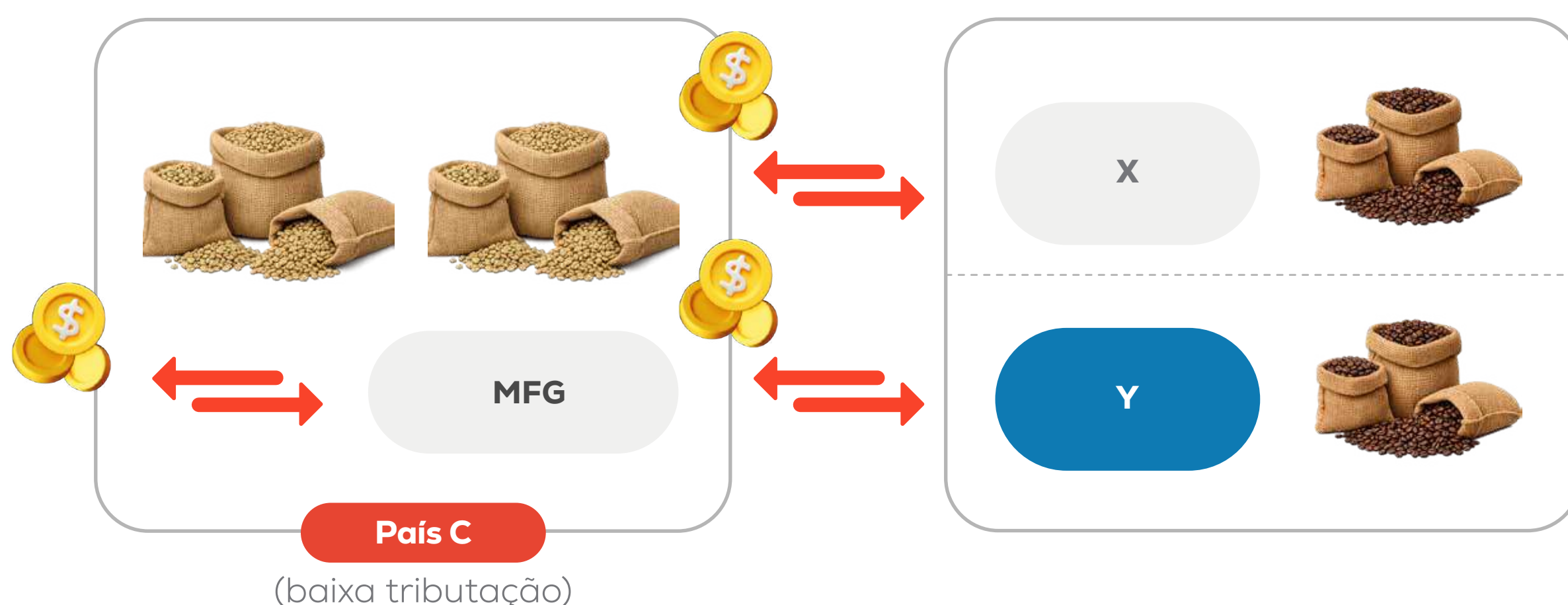
Como não há dados disponíveis sobre margens brutas, o TNMM foi adotado com um indicador de nível de lucro baseado no lucro operacional sobre o custo total. As funções, ativos e riscos assumidos pela TRADECO são os mesmos tanto em suas vendas a partes relacionadas quanto em suas vendas realizadas em condições de mercados, então podem servir como comparáveis internos.

Mas o delineamento da transação exige a identificação das atividades desempenhadas pelo polo centralizado de compras e a verificação se descontos por compra em grande escala (pooling) são comuns nesse setor. Caso tais descontos sejam comuns, é preciso: **(i)** determinar o valor do desconto e; **(ii)** como o ganho decorrente do pooling deve ser compartilhado: se pertence apenas à TRADECO, se deve ser compartilhado com as partes relacionadas, ou se deve ser compartilhados também com terceiros.

Exemplo 5:

Aplicação do TNMM para a torrefação de café

A MFG integra a BEV GROUP e realiza a aquisição de grãos de café verde, torrefação, embalo e venda. Suas funções também incluem operações de cadeia de suprimentos, como planejamento, sourcing e aquisição de insumos. MFG é residente no País C, em que alíquota de imposto de renda é significativamente baixa para empresas industriais.



MFG vende o café torrado, tanto a granel quanto embalado, para cafeterias relacionadas e não relacionadas, sendo altamente lucrativa. No ano sob análise, as vendas de café totalizaram \$300 milhões (80% das vendas foram realizadas para entidades associadas do BEV GROUP). O custo dos produtos vendidos (CPV) foi de \$60 milhões, e as despesas operacionais (DO) totalizaram \$30 milhões, resultando em lucro operacional de 210 milhões de euros e em um retorno sobre vendas de 70%.

Como a MFG pratica os mesmos preços com cafeterias relacionadas e não relacionadas, considera estes como comparáveis internos.



Análise ONU

Para fins de TP, um especialista segmentou três atividades da MFG: torrefação de café, embalagem e distribuição. Após realizar a análise funcional, nenhuma das atividades da MFG foi considerada de natureza empreendedora e que todas as suas funções seriam potencialmente passíveis de benchmark.

Na ausência de transações com terceiros, foi adotado o TNMM para determinar o retorno em condições arm's length à MFG para cada uma de suas atividades.

Utilizando bases de dados, a estimativa para a atividade de torrefação de café demonstra que os custos e lucros médios por libra de café se desdobram da seguinte forma:

- **custo médio (custo dos produtos vendidos e despesas operacionais): \$ 8,73;**
- **preço médio de venda: \$ 9,40; e**
- **lucro líquido médio antes dos tributos: \$0,67,**
- **retorno líquido sobre vendas: 7,1%.**

O especialista sugere, assim, a aplicação do TNMM com uma margem de 7,1% sobre as receitas líquidas. Essa taxa de retorno é significativamente inferior àquela apurada pela MFG.

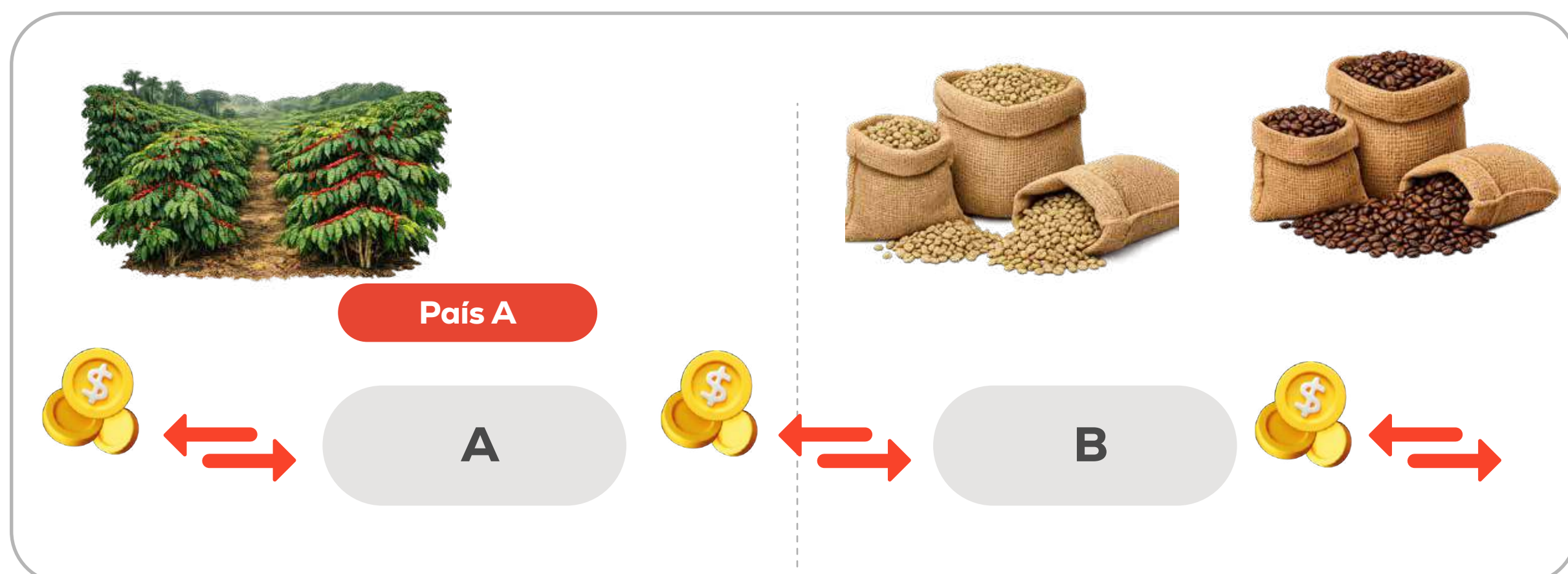
Exemplo 6:

Aplicação do Profit Split à exportação de grãos de café

“A”, membro do Grupo MNE, é residente no País “A” e realiza o cultivo e processamento de grãos de café verde, que são exportados para sua controladora, a Empresa B, por um preço de exportação FOB negociado entre elas.

Na etapa agrícola, “A” identifica, adquire e cultiva terras com solo de qualidade excepcional para a produção de café. A empresa desenvolveu know-how em cafeicultura, inclusive para acentuar as características desejáveis do café produzido por métodos de cultivo. As propriedades do solo e os métodos de cultivo conferem ao café um sabor altamente apreciado. A empresa obteve reconhecimento de indicação geográfica, que lhe confere direitos de propriedade intelectual.

A Empresa processa a colheita e converte em grãos de café verde, utilizando um método proprietário (exclusivo) de processamento desenvolvido localmente, que agrega valor adicional à empresa.



Empresa “B” realiza as etapas downstream, incluindo a torrefação e reembalagem. Possui know-how proprietário para torrar e misturar diferentes cafés, criando blends com sabores únicos, com reconhecimento internacional.

A Empresa B é proprietária e desenvolveu, por esforço próprio, seu nome comercial e sua marca registrada, ambos intangíveis únicos e valiosos. A Empresa B realizou extensas campanhas publicitárias, resultando na liderança de mercado da linha de produtos em diversas regiões. O café é comercializado como de origem única da região da Empresa “A” e alcança preço premium.

Análise ONU

O delineamento indica que “A” e “B” realizam contribuições únicas e valiosas, o que torna inadequado um método unilateral como o TNMM.

Se houvesse comparável independente confiável, o PIC bilateral poderia ser mais apropriado, com ajustes razoáveis quanto à qualidade dos grãos, custos de transporte etc.

Na falta de comparáveis de qualidade, o método mais apropriado passa a ser o Profit Split Method: remuneração das funções rotineiras (passíveis de benchmark) desenvolvidas por cada parte, com a adoção de uma chave de alocação dos lucros remanescentes ente A e B.

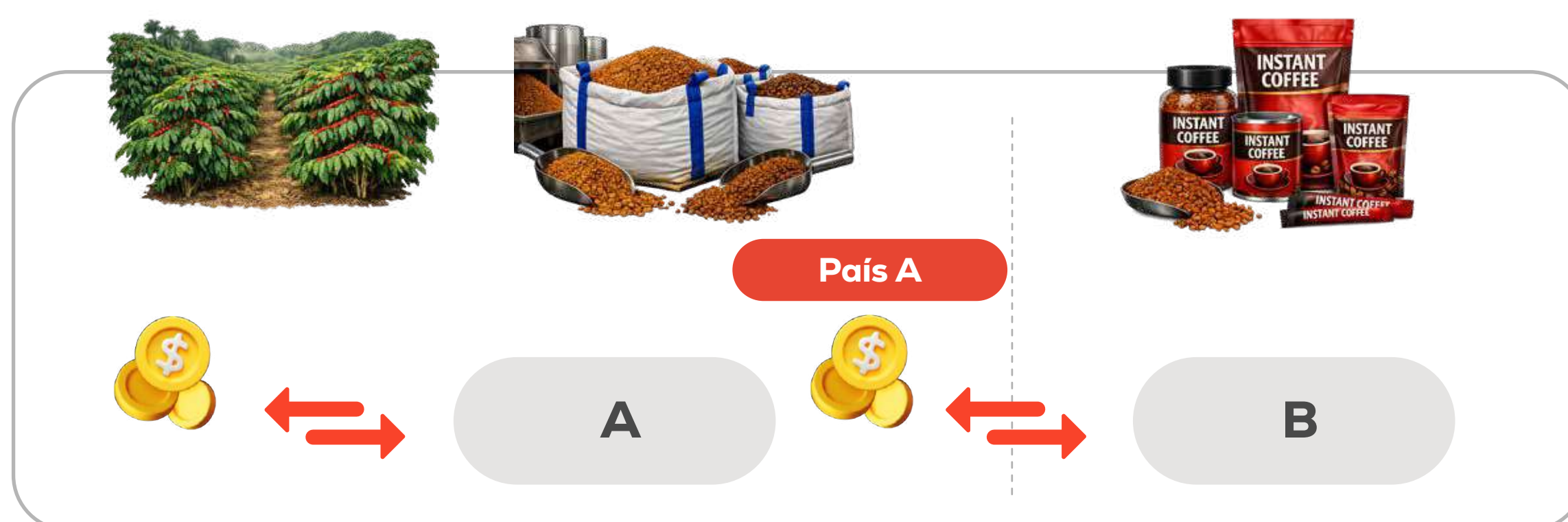
A chave de alocação deve refletir as contribuições relativas aos intangíveis, podendo basear-se em gastos tecnológicos, despesas de marketing etc. Diferenças temporais entre investimentos tecnológicos e marketing devem ser consideradas.

Exemplo 7:

Aplicação do Profit Split às exportações de café solúvel

Os fatos relativos à Empresa “A” neste exemplo são os mesmos do exemplo anterior, **com a diferença de que “A” desempenha uma função adicional: a fabricação de café solúvel no País A.**

O café solúvel é embalado e vendido localmente sob marca própria. Em razão de sua marca e da alta qualidade do produto, o café detém uma parcela significativa do mercado local.



O café solúvel da Empresa “A” também é exportado a granel para a Empresa “B”, que atua como distribuidora do Grupo MNE, a qual o embala e distribui para venda globalmente. “B” é responsável por estruturar e administrar a rede de distribuição e por desenvolver o reconhecimento do nome comercial e da marca registrada no restante do mundo, por meio de extensas campanhas publicitárias.

Análise ONU

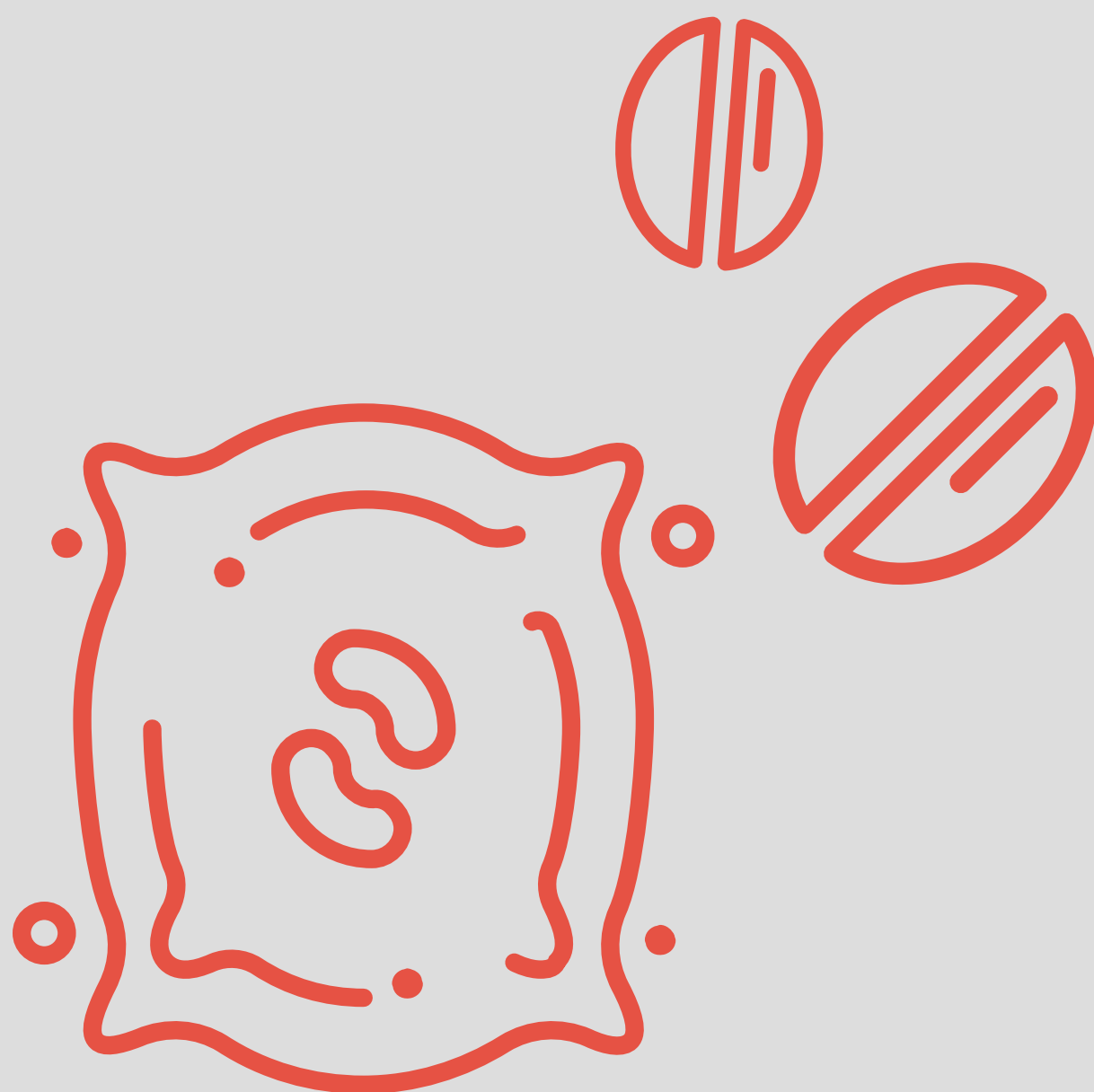
O delineamento indica que “A” e “B” realizam contribuições únicas e valiosas, o que torna inadequado um método unilateral como o TNMM.

Se houvesse comparável independente confiável, o PIC bilateral poderia ser mais apropriado, com ajustes razoáveis quanto à qualidade dos grãos, custos de transporte etc.

Na falta de comparáveis de qualidade, o método mais apropriado passa a ser o Profit Split Method: remuneração das funções rotineiras (passíveis de benchmark) desenvolvidas por cada parte, com a adoção de uma chave de alocação dos lucros remanescentes entre A e B.

A chave de alocação deve refletir as contribuições relativas aos intangíveis, podendo basear-se em gastos tecnológicos, despesas de marketing etc. Diferenças temporais entre investimentos tecnológicos e marketing devem ser consideradas.

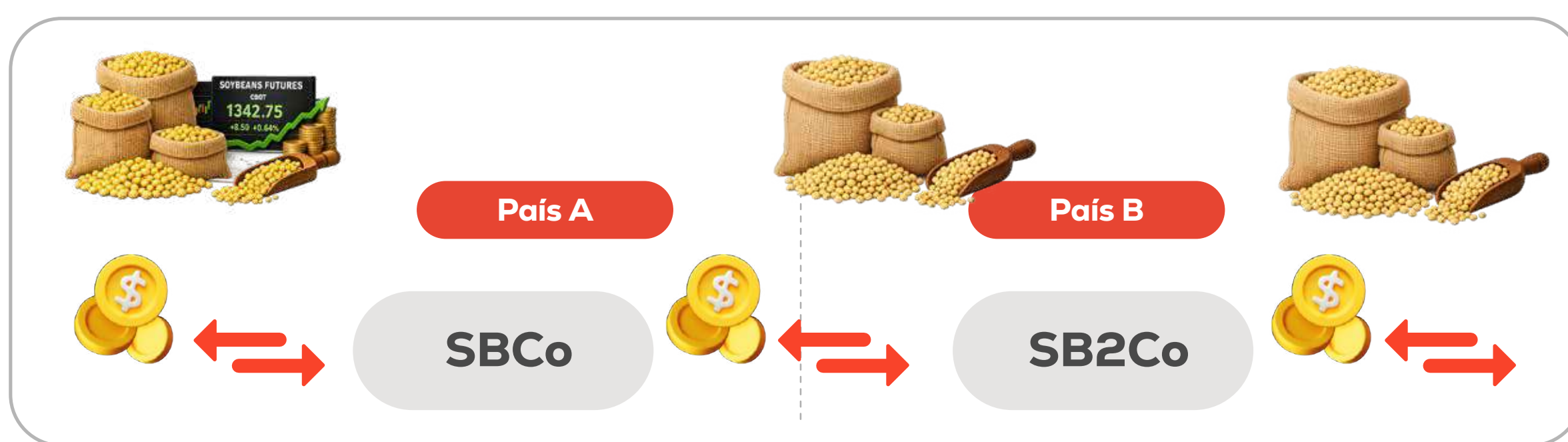
/ Preços de
transferência
na cadeia da soja



ONU – AGRONEGÓCIO Exemplo 1:

Alteração da data de precificação para exportações de soja

A empresa SBCo, residente no País A, adquire grãos de soja no mercado local por meio de contratos futuros referenciados na Chicago Board of Trade. A SBCo revende os grãos de soja à sua subsidiária SB2Co, residente no País B, uma jurisdição de baixa tributação. A SB2Co vende os grãos adquiridos da SBCo a terceiros não relacionados no País B.



O contrato de venda entre a SBCo e a SB2Co foi celebrado em 1º de setembro do ano 1. O preço contratual corresponde ao preço futuro de **15/3 do ano 2**, uma vez que se esperava que a carga fosse embarcada nessa data. Na data de entrega e faturamento, **15/3**, por razões tributárias, **adotou-se o preço futuro de 10/3 do ano 2 (inferior ao preço futuro de 15/3)**.

A SBCo realiza operações de hedge cambial relacionadas a essa transação, incorrendo nos respectivos custos. A SB2Co opera em dólares na jurisdição em que reside e não realiza hedge cambial. O contrato de entrega é CIF. SB2Co recebe as mercadorias no País B por meio de um contrato de transporte marítimo flexível e endossável.

Análise ONU

A autoridades fiscais do País A podem questionar a modificação da data originalmente acordada e, se necessário, proceder a ajustes nos preços das transações entre as partes relacionadas. As autoridades devem ponderar os fatos e circunstâncias específicos da operação, avaliando a alteração da data de compra e se ela corresponde ao que seria acordado entre partes independentes.

A determinação do preço de transferência apropriado deve levar em consideração os termos de entrega CIF e o contrato de transporte marítimo flexível e endossável. Além disso, os custos de hedge cambial incorridos pela SBCo junto a uma parte independente devem ser considerados como parte dos custos normalmente assumidos pelo exportador. Caso contrário, as autoridades fiscais devem avaliar se tais custos são razoáveis e consistentes com aqueles que partes independentes normalmente suportariam em circunstâncias semelhantes.

PIC cotação para commodities na Argentina – Data de Precificação

Empresa Cargill S.A. vs. Argentina, Tax Court, Case No 27.026-I (A 19462)

Fatos:

- Cargill vende commodities para sua filial no Uruguai que atua como trader junto a clientes no exterior
- Filial no Uruguai vende pelos preços acordados no momento da negociação – podendo ser maior ou menor que os preço da cotação na data de embarque
- Commodities são embarcadas diretamente da Cargill para os clientes – sem trânsito físico pelo Uruguai

Contribuinte

- Utilizou método PIC com base no preço publicado pela SAGPyA na data de fechamento da operação de compra e venda

Fisco

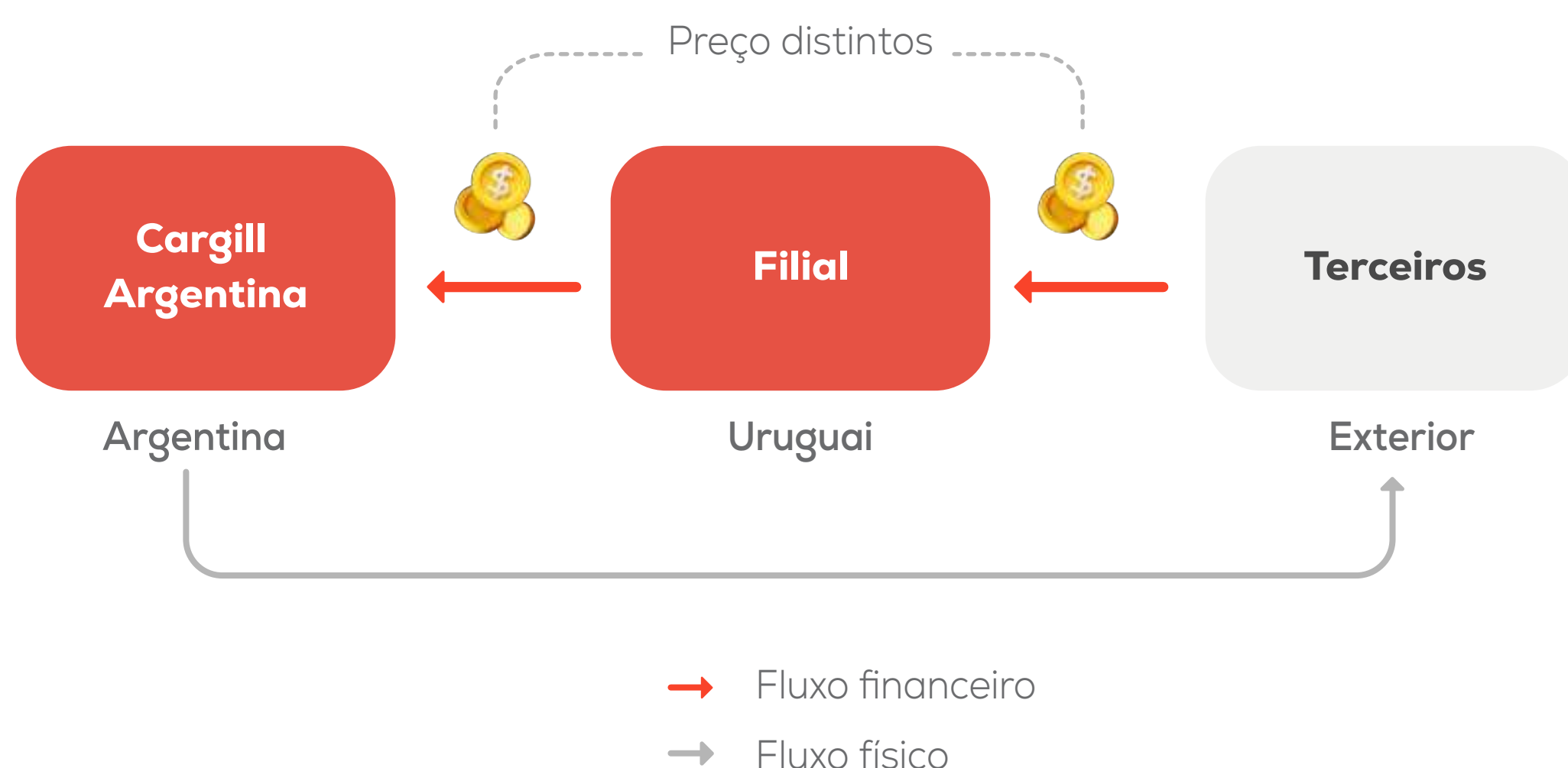
- Aplica PIC com base no preço publicado pela SAGPyA na data de embarque das commodities

Decisão administrativa (RTF)

- O preço de cotação considerado deve ser o da data da negociação, sendo a comparação com preços da SAGPyA na data do embarque aplicação da lógica do sexto método antes de sua vigência legal (2003)

Fisco

Contribuinte

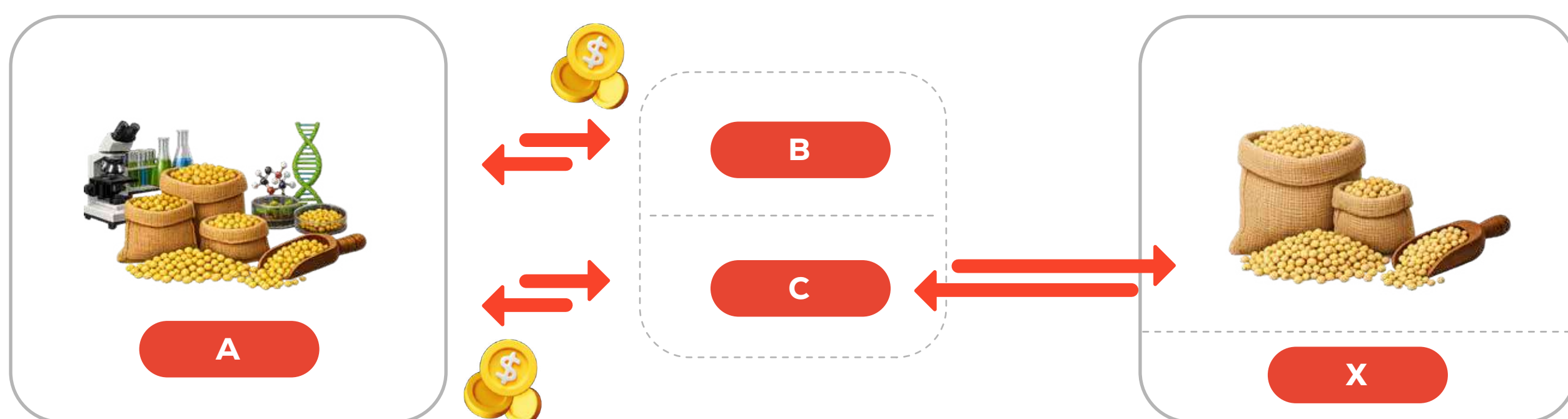


ONU – AGRONEGÓCIO

Exemplo 2: Desenvolvimento de novas variedades de soja

Um grupo multinacional desenvolve e registra novas variedades de soja. As aprovações orçamentárias para P&D e as decisões centrais são tomadas pela matriz do grupo. O grupo também é responsável pelo registro dos direitos de variedade em diversos mercados.

As atividades de melhoramento genético e pesquisa são realizadas por uma parte relacionada no exterior, com base em um contrato de desenvolvimento. A remuneração é calculada com base no custo efetivo acrescido de um mark-up arm's length de 8%.



As novas variedades são licenciadas a agricultores partes relacionadas, que, por sua vez, vendem a soja a terceiros independentes.

Análise ONU

No caso em questão, duas transações entre partes relacionadas devem ser analisadas: **(i)** as atividades de desenvolvimento sob contrato e; **(ii)** o licenciamento das variedades a agricultores partes relacionadas.

Atividades de desenvolvimento sob contrato:

A matriz fornece orientações detalhadas à entidade de desenvolvimento, inclusive para a tomada de decisões no dia a dia, e assume os riscos associados: **a remuneração por serviços é compatível com o princípio arm's length para atividades de desenvolvimento sob contrato, ainda que tais atividades não possam ser classificadas como serviços de baixo valor agregado.**

Licenciamento a agricultores:

Quando a atividade agrícola da parte relacionada não envolve intangíveis únicos e valiosos e não assume riscos economicamente significativos, cabe o pagamento de royalties e o método PIC tende a ser menos apropriado.

Registro de Transações com Commodities

Lei 14.596/2023

Art. 14. O contribuinte efetuará o registro das transações controladas de exportação e importação de commodities declarando as suas informações na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

IN 2.161/2023

Art. 38. O contribuinte efetuará o registro das transações controladas de exportação e importação de commodities, no prazo e forma estabelecidos no art. 64, com as seguintes informações:

(...)

§ 1º O registro de que trata este artigo deverá ser efetuado:

I - ainda que o método PIC não venha a ser utilizado pelo contribuinte;

(...)

O RTC deveria ser exigido apenas nos casos em que o método PIC é aplicado com referência a preços de cotação?

Caso Juan Mateo Martínez Riveros vs. DIAN (Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales), 2023 (n. 26190)

Fatos

- A Resolución 67/2020 da DIAN regulamentou o registro de transações com commodities na Colômbia.

Contribuinte

- Resolución 67/2020 teria ampliado a obrigação de registro de transações com commodities para todos os contribuintes que adotem o método PIC.
- Em contraste com no art. 260-3 do Código Tributário colombiano, o registro destinado a demonstrar a fixação do preço da commodity estaria restrito aos casos em que se aplica o método PIC com base no preço de cotação em bolsa, não incluindo os casos com comparáveis baseados em transações com terceiros independentes ou mesmo em outras metodologias.

Decisão Judicial (Consejo de Estado)

- O registro das transações com commodities é exigível apenas nos casos em que se aplique o método PIC com referência a preços de cotação, pois é nesse cenário que surge a necessidade de verificar se os preços das commodities pactuados entre partes vinculadas estão alinhados, no momento da realização da operação, com a média do mercado.
- O Tribunal também compreendeu que essa é regra prevista na Resolução, tendo o contribuinte a interpretado de maneira equivocada.

 Fisco Contribuinte

Equipe



Luís Flávio
Neto



Victor
Polizelli



Javier
Bonilla



Henrique
Lopes



Juliana
Nunes



Marcelo
Laplane



Paulo
Machado



Alessandra
Sabbag



Robson
Negrão

Considerações importantes

Disclaimer

- O conteúdo desta apresentação não constitui opinião legal, mas apenas um resumo meramente informativo dos principais temas da legislação de preços de transferência para fins de discussão das principais alterações trazidas com as novas regras no Brasil
- Este conteúdo não constitui opinião jurídica ou tributária, portanto não deverá ser utilizado como base para aconselhamento legal ou de preços de transferência sob qualquer título, pretexto ou natureza.
- A presente apresentação tomou como base a legislação publicada até o momento, dessa forma, qualquer futura alteração na legislação ou regulamento trazidos pelas casas legislativas e autoridades fiscais poderá alterar o conteúdo e a extensão dos temas aqui apresentados.

**KL
A**

www.klalaw.com.br

